



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI MUNICIPAL N.º 920 de 30 de outubro 2018.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS ATUAIS
MATRIZES DE VENCIMENTOS DOS GRUPOS
OCUPACIONAIS DO QUADRO DO PESSOAL
PERMANENTE E SUPLEMENTAR DO
MAGISTÉRIO E DO
APOIO/ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luís do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar do Magistério (ativos e inativos) e do Apoio/Administrativo (ativos e inativos) da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Quitunde, previstos na Lei Municipal n. 852/2013, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

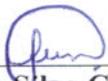
Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional em vigor para os ocupantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís do Quitunde, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo dos mesmos.

Art.3º - Os efeitos desta Lei retroagem a data base da categoria (maio), ao tempo que os valores de retroativos provenientes a retroação serão pagos da seguintes formas: para os servidores ativos em duas parcelas, uma no mês de dezembro de 2018 e outra no mês de janeiro de 2019, para os servidores inativos, em 4 parcelas, a serem pagas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís do Quitunde/AL, 30 de outubro de 2018.



Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita